

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**PARECER: 001/2017**

**RESOLUÇÃO 001/2017**

**Referente: Aprovação de Prestação de Contas exercício de 2016.**

Considerando que a Constituição Federal de 1988 institui o controle social e que se configura pela participação da população na gestão pública, possibilitando aos cidadãos meios e canais de fiscalização e controle das instituições e organizações governamentais, a fim de verificar o andamento das decisões tomadas, bem como, permitindo à sociedade organizada intervir nas políticas públicas e apresentar ao Estado a definição de prioridades e elaboração dos Planos Plurianuais do município, dos Estados e do Governo Federal;

Considerando que no ano de 2020 haverá cerca de 1,2 bilhões de idosos no mundo, dentre os quais 34 milhões de brasileiros acima de 60 anos, colocando o Brasil na sexta posição mundial de população mais velha do planeta.

Considerando que o envelhecimento é um fenômeno mundial e que nos próximos 43 anos o número de pessoas com mais de 60 anos de idade será três vezes maior do que o atual (Fonte: ONU). O que acarreta em grandes desafios para as políticas públicas em assegurar a continuidade do processo de desenvolvimento econômico e social, garantindo a equidade entre os grupos etários na partilha dos recursos, direitos e responsabilidades sociais;

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, em especial o artigo 6º - Do Conselho do Idoso e complementarmente o artigo 7º onde são citadas as competências dos Conselhos, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política do Idoso, no âmbito das respectivas instancias político-administrativas;



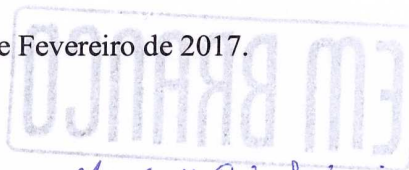
Considerando ainda o disposto no artigo 7º do Estatuto do Idoso que estabelece como atribuição ao Conselho, zelar pelo cumprimento dos Direitos dos Idosos, estando estes direitos previstos no artigo 2º da referida Lei e sendo relativos a Vida e Saúde, Liberdade espeito e Dignidade, Alimentos, Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e Trabalho; Previdência e Assistência Social; Habitação; Transporte. Observando-se a condição da prioridade do atendimento;

Considerando o disposto no inciso “e” do § 2º do artigo 1º da Resolução 077/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

Considerando as deliberações da análise de documentação contábil e financeira relativas aos recursos utilizados na Execução da Política de Atendimento a Pessoa Idosa, conforme os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso de forma inter setorial, conforme registrada na Ata nº 006/2017, da reunião ocorrida em 24/02/2017.

Frente ao exposto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, emite o presente Parecer posicionando-se FAVORÁVEL a aprovação das Contas do Município de Guatambu – SC, observando que sua aplicação dos recursos está em consonância com a execução da Política de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme preconizado nas atuais normativas legais.

Guatambu/SC, 24 de Fevereiro de 2017.



*Maria J. Alievi Giachini*  
**Maria Joana Alievi Giachini**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**